

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021 – CONSULTORIA PARA SELO ARTE

A Comissão Especial de Credenciamento e Cadastramento do Edital de Metodologia de Terceiros 01/2020, no uso de suas atribuições, por meio da sua Presidente e demais membros da Comissão, vem informar a publicação da Ficha Técnica de Demanda do Produto “**CONSULTORIA PARA SELO ARTE**”.

DEMANDA DE PRODUTO	Consultoria técnica para orientação do cliente de forma assertiva sobre o passo a passo e adequações necessárias a serem realizadas na empresa e/ou produto para obtenção do SELO ARTE.		
ÁREA	Gestão da Produção e Qualidade	SUBÁREA	Avaliação da Conformidade
FORMATO DO PRODUTO	CONSULTORIA		
OBJETIVOS	Orientar os empreendimentos agroindustriais a realizarem as adequações necessárias, de acordo com a Portaria ADAB nº 89, de 16 de dezembro de 2020, visando a obtenção do SELO ARTE.		
BENEFÍCIOS	A concessão do Selo Arte aos produtos artesanais de origem animal possibilita a agregação de valor à matéria prima processada em pequenas agroindústrias. Ele o diferencia dos demais produtos que são produzidos artesanalmente ou não, ampliando o mercado consumidor potencial, antes restrito à região, para todo o território nacional, independentemente da localização da unidade de produção. Por conseguinte, consumidores, principalmente dos grandes centros urbanos, terão acesso a produtos baianos diferenciados, genuínos e de alta qualidade.		
INDICADORE (S) DE RESULTADO (<u>ETAPA 4 – APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO</u>)¹	<ul style="list-style-type: none"> • NPS $\geq 8,0$ (de 0 a 10) • Entendimento, por parte do empresário, das adequações necessárias a serem indicadas pelo consultor, com base nas exigências legais, para a concessão do Selo Arte $\geq 8,0$ (de 0 a 10) • Entendimento por parte do empresário das etapas a serem seguidas até o requerimento do Selo Arte $\geq 8,0$ (de 0 a 10) 		
CARGA HORÁRIA	Até 25 horas (incluindo a consultoria propriamente dita e elaboração de relatórios).		
PRAZO MÁXIMO	60 a 120 dias		
ENTREGAS	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico da empresa em relação às exigências da Portaria nº 89 para obtenção do Selo Arte; • Listagem e avaliação prática da documentação já existente na empresa confrontando-a com o exigido pela legislação nos seus diferentes aspectos; 		

¹ Quando se referirem a **valor numérico**: será considerada a média aritmética das notas atribuídas por todos os participantes (respondentes).

Quando se referirem a **valor não numérico**: será considerado alcançado quando pelo menos 80% dos participantes (respondentes) indicarem o alcance.

	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação detalhado com adequações necessárias para obtenção do Selo Arte; • Passo a passo detalhado orientando o empresário sobre como proceder para realizar as adequações e protocolar o requerimento de concessão do Selo Arte no órgão de fiscalização do Estado da Bahia.
BAREMA DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO (ETAPA 3 – AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO)	Barema padrão do Edital - ANEXO VI
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	<p>O Selo Arte consiste na emissão de um certificado, ou seja, o próprio Selo Arte na rotulagem do produto, que assegura ao consumidor que o produto alimentício de origem animal em questão, detentor do Selo, foi elaborado de forma artesanal, com receita e processo que possuem características tradicionais, regionais ou culturais. Por intermédio desta certificação, assegura-se que o produto atestado possui propriedades organoléptica únicas e inerentes ao processamento artesanal, próprio e singular para uma determinada região, tradição ou cultura. Para que se logre a concessão do Selo Arte aos produtos artesanais de origem animal é necessário que previamente sejam adotadas boas práticas agropecuárias de produção e de fabricação por parte dos produtores artesanais, além do cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos e inspecionados pelo poder público, garantindo assim a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos. Adicionalmente, estes produtos alimentícios artesanais de origem animal, produzidos de forma artesanal, deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Oficial - Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF) ou seja, tanto o(s) produto(s) propriamente dito(s), como o local de produção destes deverá(ão) ter sido aprovado(s) previamente por um dos serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal. Isto significa que os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, além do Selo do Serviço de Inspeção Oficial, serão também identificados por Selo único com a indicação ARTE, conforme legislação federal. No estado da Bahia, a regulamentação para implementação do SELO ARTE ocorreu em 16 de dezembro de 2020, através da Portaria ADAB nº 89, que “estabelece o procedimento para a concessão do SELO ARTE aos produtos alimentícios de origem animal, produzidos de forma artesanal no Estado da Bahia”.</p>

Salvador/BA, 04 de fevereiro de 2021.

Norma Lúcia Oliveira da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento e Cadastramento



PROTOCOLO DE ASSINATURA DIGITAL(S)

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por: